

RESOLUÇÃO PPGS-UFPB Nº 01/2015

Regulamenta os procedimentos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento em complementação ao Regulamento do PPGS-UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte, reunido no dia 04 de setembro de 2015 e no uso de suas atribuições, e considerando as necessidades de:

- (1) Regular o credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no PPGS;
- (2) Regular o descredenciamento de professores do PPGS;
- (3) Regular a conversão de professores *permanentes* em *colaboradores*, e vice-versa;

RESOLVE:

I - DO PROCESSO GERAL DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DESCREDENCIAMENTO, APÓS A CONCLUSÃO DE CADA QUADRIÊNIO

Art. 1º No primeiro semestre do primeiro ano de cada Quadriênio, será realizado e concluído um processo geral de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento no âmbito do PPGS;

Art. 2º O referido processo será constituído das seguintes fases, sendo todas elas realizadas no primeiro semestre de cada Quadriênio:

1. Constituição de uma Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento, que elaborará um primeiro relatório, com balanço do Quadriênio anterior e propostas de reconhecimento, descredenciamento e credenciamento;
2. Apreciação e aprovação pelo Colegiado, com eventuais ajustes, das proposições da Comissão contidas no primeiro relatório, considerando: a) definição dos professores a serem reconhecidos como permanentes, tendo como referência os critérios de permanência na condição de *docentes permanentes* do Programa; b) definição dos professores que passarão de *permanentes a colaboradores*, tendo como referência os critérios de permanência para *docentes permanentes* no Programa; c)

- indicação do número de vagas para novos credenciamentos e de sua distribuição pelas Linhas de Pesquisa;
3. Condução do processo de novos credenciamentos, pela Comissão, com lançamento de edital público, tendo como referência os critérios de entrada para *docentes permanentes* no Programa;
 4. Apresentação de um segundo relatório pela Comissão ao Colegiado, com as seguintes proposições: a) nome dos selecionados para os novos credenciamentos como professores *permanentes*; b) apresentação da indicação dos professores colaboradores que permanecerão no Programa e dos que, uma vez excedendo o percentual de 30% do conjunto dos professores *permanentes*, serão desligados do Programa.
 5. Apreciação e aprovação pelo Colegiado, com eventuais ajustes, das proposições da Comissão contidas no segundo relatório e finalização do processo geral de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Art. 3º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento será constituída de três membros.

§1º Os três membros serão escolhidos pelo Colegiado do PPGS, dentre os professores *permanentes* do Programa, sendo que um deles poderá ser oriundo do quadro de *professores permanentes* de um outro PPG na Área de Sociologia, com igual ou superior avaliação pela CAPES;

§2º A Comissão será formada por representantes de diferentes Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 4º Para se candidatar ao edital de credenciamento no PPGS, no início de cada Quadriênio, serão exigidos como condições mínimas:

1. Ter publicado no Quadriênio anterior, acrescido do período que se estende até a data do lançamento do referido edital, um mínimo de quatro produções, sendo uma delas no estrato superior (Qualis Periódico B1, A2 ou A1) e as demais podendo ser: em periódico (com Qualis igual ou acima de B2) ou em livro autoral, organização de coletânea e capítulo de livro (sendo, quanto a estes últimos três casos, observados como critérios mínimos de aceitação os usados pela Plataforma Sucupira para estes tipos de publicações);
2. Participar (ou ter participado nos últimos 3 anos), como coordenador ou membro, de projeto de pesquisa aprovado por instituição de fomento (CAPES, CNPq ou outra reconhecida como tal), não incluindo PIBIC;

3. Estar vinculado a grupo de pesquisa credenciado na Plataforma do CNPq;
4. Ter apresentado, nos últimos dois anos do Quadriênio, acrescido do período que se estende até a data do lançamento do referido edital, pelo menos dois trabalhos em congresso nacional ou internacional da área de Sociologia e Ciências Sociais.

Parágrafo único. Cabe à Comissão apresentar, para a homologação do Colegiado, outros critérios que venham a ser acrescentados aos definidos acima, para proceder à escolha em caso de se apresentarem mais candidatos do que as vagas disponibilizadas no edital.

Art. 5º Para os professores *permanentes*, serão exigidos, ao final de cada Quadriênio, como condições mínimas de sua permanência como tal:

1. Ter publicado no Quadriênio anterior um mínimo de três produções, sendo uma delas no estrato superior (Qualis Periódico B1, A2 ou A1) e as demais podendo ser: em periódico (com Qualis igual ou acima de B2) ou em livro autoral, organização de coletânea e capítulo de livro (sendo, quanto a estes últimos três casos, observados os critérios usados pela Plataforma Sucupira para estes tipos de publicações);
2. Ter tido projeto de pesquisa aprovado, durante o Quadriênio, por instituição de fomento (CAPES, CNPq ou outra reconhecida como tal), sendo neste caso considerado também os projetos de PIBIC;
3. Estar vinculado a grupo de pesquisa credenciado na Plataforma do CNPq;
4. Ter apresentado no Quadriênio pelo menos dois trabalhos em congresso nacional ou internacional da área de Sociologia e Ciências Sociais.
5. Ter concluído, no Quadriênio anterior, pelo menos 2 orientações (Mestrado e ou Doutorado) e estar com pelo menos 2 em andamento (Mestrado e ou Doutorado).
6. Ter ministrado, no Quadriênio, pelo menos 2 disciplinas no Programa (totalizando uma carga horária mínima de 120 horas).

§1º Os professores *permanentes* que no Quadriênio anterior não atenderem às exigências acima, serão convertidos em professores *colaboradores*.

§2º Os professores *colaboradores* que, durante o Quadriênio em vigência, tiverem atingido todas as exigências acima, poderão solicitar ao Colegiado imediata reconversão à categoria de *permanente*.

Art. 6º Cabe à Comissão apresentar, para a homologação do Colegiado, critérios para proceder à escolha dos professores *colaboradores* que, em conformidade com o item 4b do

Art. 2º, permanecerão como tal no Programa (uma vez havendo necessidade de descredenciamento por excesso de *colaboradores* frente ao quadro de *permanentes*).

II - DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO, DURANTE A VIGÊNCIA DE CADA QUADRIÊNIO

Art. 7º Entre o segundo e o quarto ano de cada Quadriênio, poderá haver credenciamento e descredenciamento de professores *permanentes* e *visitantes*, assim como poderá haver conversão de *colaboradores* em *permanentes* e descredenciamento de *colaboradores*, desde que se apresetem as condições previstas nos Artigos 8º, 9º e 10;

Art. 8º O credenciamento de novos professores poderá ocorrer durante o Quadriênio em situações excepcionais, como as previstas abaixo (ou em quaisquer outras assim consideradas pelo Colegiado):

1. Quando, por eventuais descredenciamentos de professores *permanentes*, uma Linha de Pesquisa se encontre sem professores permanentes credenciados;
2. Quando se apresentar a oportunidade de credenciar um docente na condição de *visitante*, oriundo de outra instituição nacional ou estrangeira (por meio de convênio ou de outra forma de projeto de intercâmbio);
3. Quando se apresentar casos de professores interessados em se credenciar como *permanente* no PPGS, desde que reúnam credenciais bem acima dos critérios mínimos de entrada no Programa, definidos no Art. 4º.

Art. 9º O descredenciamento de professores *permanentes* ou *colaboradores* poderá ocorrer, por decisão do Colegiado, durante o Quadriênio em situações excepcionais, como as previstas abaixo:

1. Quando cometida falta grave, por parte de algum professor *permanente* ou *colaborador*, assim considerada pelo Colegiado;
2. Quando ocorrer transferência do professor *permanente* ou *colaborador* para outra instituição, de modo que inviabilize sua permanência no Programa;
3. Por razões outras avaliadas pelo Colegiado.

Art 10 poderá haver conversão de *colaboradores* em *permanentes* e descredenciamento de *colaboradores* nas situações previstas nos Art. 5º, §2º e no item 4b do Art. 2º, respectivamente.

III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 11 O primeiro processo geral de Credenciamento, Recredenciamento e

Descredenciamento no âmbito do PPGS ocorrerá após concluído o presente Quadriênio (2013-2016), salvo determinação em contrário do Colegiado.

Art 12 Poderá acontecer, até a realização do primeiro processo geral acima referido, credenciamento ou descredenciamento nas situações previstas nos Art. 8 e 9 e ainda as situações previstas no Art. 10.

Art 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

João Pessoa, 04 de setembro de 2015.